

## **ANEXO IV - AVISO NO ÂMBITO DA GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA**

*INVESTIMENTOS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE POLUIÇÃO URBANA DE MASSAS DE ÁGUA, BEM COMO PARA FECHO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS, EM 2 CONCELHOS – AVISO COMPLEMENTAR AO AVISO POSEUR-12-2017-06*

**Aplicação do Artigo 98º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na atual redação.**

**Critérios de elegibilidade dos Beneficiários**

### **Alínea b) do nº 1 do Artigo 98º - Índice de conhecimento infraestrutural:**

A alínea b) do nº 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível de indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”<sup>1</sup>, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento desse índice ou nos casos em que o beneficiário tenha candidatura específica aprovada para a realização de cadastro, que vise atingir esse mínimo*”.

Para efeitos de cumprimento deste critério, os candidatos devem obter um resultado igual ou superior a 40 pontos no Índice de Conhecimento Infraestrutural (dAA31ab ou dAR40ab), conforme o Guia Técnico n.º 22 da ERSAR.

### **Alínea c) do nº1 do Artigo 98º - Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR:**

A alínea c) do nº1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem através da última ficha de avaliação individual (...) ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição do indicador da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”*”.

### **Definição do “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”:**

Este índice foi criado com o objetivo de contribuir para uma avaliação global da situação dos serviços de águas em Portugal e para a monitorização da sua evolução no tempo. Trata-se de um índice sintético que se baseia nos 14 indicadores de avaliação da qualidade do serviço que se encontram definidos no Guia Técnico n.º 22 da

<sup>1</sup> A anterior designação do índice era “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”

ERSAR, aplicados a cada entidade gestora. O apuramento destes indicadores exige que as EG reportem à ERSAR os dados necessários ao seu cálculo. A falta de resposta a um dos indicadores pressupõe que a avaliação atribuída ao indicador seja "Não responde" ("NR"). Um "NR" é equivalente a uma avaliação insatisfatória para efeitos do cálculo do "**Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR**".

A construção ótima do índice requer que não existam situações de NR ou de avaliação insatisfatória. A título excepcional e transitório, considera-se cumprido este critério de elegibilidade, no caso das EG que, nos dados reportados à ERSAR assegurem que o número máximo de indicadores não respondidos não ultrapassa os valores constantes da seguinte tabela:

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados publicados na ficha da ERSAR relativa à qualidade de serviço, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2019	2017	1
2019	2018	0

Para o efeito do cumprimento deste critério, a candidatura tem ainda que ser acompanhada de uma declaração de responsabilidade da Entidade Gestora, na qual esta se compromete a responder a todos os indicadores nos dados referentes a 2019 e anos seguintes.

**Alínea d) do nº 1 do artigo 98º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos**

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários "*o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos*".

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos para o presente Aviso os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

1. Serão elegíveis todas as EG que apresentem no indicador AR 05 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90% (dados referentes a 2017 ou 2018, consoante a última ficha publicada à data da submissão da candidatura);

2. Serão ainda elegíveis as entidades que, embora apresentem um valor inferior neste indicador, mas igual ou superior a 70%, assumam o compromisso através de uma declaração, de atingir 90% no ano de 2020, dado a ser confirmado na ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR e relativa a esse ano.

Esta declaração, a preencher nos termos da minuta que consta do Anexo V do Aviso, deverá ainda conter a aceitação expressa de que, caso esse compromisso não seja cumprido, o financiamento atribuído às operações aprovadas, da responsabilidade da EG, será revogado e devolvido o respetivo apoio comunitário recebido.